



LEI COMPLEMENTAR Nº. 121/2014, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a dispensa de caução para construção de unidades habitacionais do “Programa Minha Casa Minha Vida”, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 032, de 17 de Junho de 2014, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 009, de 13 de Junho de 2014.

Artigo 1º - Fica dispensada da apresentação de caução de lotes como garantia da execução de obras de infraestrutura, sob a responsabilidade do loteador, para os casos de construção de empreendimentos habitacionais de interesse social dentro das regras do "Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV", instituído pela Lei 11.977, de 07 de julho de 2009.

Artigo 2º - A dispensa da apresentação da caução, não obstaculizará a expedição do Decreto de Aprovação do Loteamento antes do início das obras de infraestrutura previstas no respectivo projeto, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- I** - que o loteamento a ser aprovado seja de interesse social (Minha Casa Minha Vida - faixa 1 ou 2), caracterizado de acordo com a legislação vigente;
- II** - o empreendimento a ser edificado nos lotes resultantes da aprovação do loteamento deverá corresponder ao uso de conjunto habitacional destinado a famílias de baixa renda, com no mínimo 500 (quinhentas) unidades habitacionais;
- III** - o empreendimento deverá ser oriundo de financiamento junto às instituições financeiras habilitadas pelo Governo Federal para atuar como agente financeiro do "Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV";

Artigo 3º - O empreendedor autorizará que o Município, por meio da Secretaria de Habitação ou órgão correlato, estabeleça, junto ao agente financeiro, a vinculação da liberação dos valores do financiamento à apresentação do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra do respectivo empreendimento.

Artigo 4º - A expedição do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra atestará a regularidade do empreendimento com o cumprimento do "Termo de Responsabilidade" e demais obrigações previstas na legislação.

Artigo 5º - Consoante regramento contido no parágrafo 3º, do artigo 6º, letra B, da Lei Federal nº 11.977/2009, o Município concederá ao seu crivo, ou de recursos Federal ou Estadual, subvenção aos empreendimentos enquadrados no "Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV", mediante a execução das obras de arruamento, sarjetas, meio-fio, calçadas, rede pluvial, rede coletora de esgoto, rede elétrica e abastecimento de água.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 25 dias do mês de Junho de 2014.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

EDUARDO RICARDO ANTUNES DE TOLEDO
Diretor Administrativo

